



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Câmara Municipal de Ibicuitinga
Protocolo nº 002/2017

Recebemos o(s) documento(s)
abaixo especificado(s)
Assunto: Projeto de Resolução nº 001/2017
Em 02/02/2017
Resp: Francete Freitas

Projeto de Resolução Nº 001/2017, de 16 de Janeiro de 2017.

APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA
POR 08 VOTO(S)
Resp. Francete Freitas

EMENTA: Estabelece os valores de Diárias e Ajuda de Custo para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ibicuitinga pelo afastamento temporário da respectiva sede do Município em viagens oficiais e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibicuitinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga, aprovou e sancionou a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os agentes políticos e demais servidores, que se deslocarem para outro ponto do território nacional, em caráter temporário, a serviço ou para participar de eventos de interesse da Administração Pública Municipal, terá direito à percepção de diárias, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O pagamento de diárias destina-se a indenizar as despesas de alimentação, hospedagens e locomoção, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do município a serviço desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento se constituir exigência relacionada as funções atribuídas ao servidor, e ocorrer durante o horário de trabalho dentro do próprio município ou municípios vizinhos quando o deslocamento ocorrer em veículos do próprio ente público.

Art. 3º - A autorização para deslocamento e a concessão de diárias serão deferidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibicuitinga, ao qual estão vinculados os Vereadores e ou Servidores, sendo que na formalização do pedido, deverá constar:

Rua João Duarte, Nº 2092 - Centro- Ibicuitinga - Ceará.
CEP.: 62.955-000 - CNPJ: 00.438.070/0001-26 - CGF.: 06.920.448-9



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

I - nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do respectivo servidor;

II - a justificativa do deslocamento;

III - a indicação dos locais e período de deslocamento.

Art. 4º - Os valores das diárias e ajuda de custo serão fixados por níveis, na forma do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 5º - Entende-se por diária a partida do servidor ou agente político, em viagens com período de tempo superior a 08 (oito) horas.

Art. 6º - O servidor ou o agente político terá direito somente a metade do valor da diária, quando o deslocamento for igual ou superior a 04 (quatro) e inferior a 08 (oito) horas.

Art. 7º - Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e hospedagens.

Art. 8º - As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

§ 1º. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

§ 2º. As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º - Serão restituídas a mesma conta bancária pela qual ocorreu o pagamento das diárias, pelo servidor ou agente político, em até 03 (três) dias úteis, contados da data do retorno à sede do serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 10 - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, somente através de Nova Resolução, fixar novos valores para a Tabela das Diárias, quando se justificar sua atualização.

Art. 11 - Será concedida ajuda de custo aos agentes políticos e demais servidores, para indenização e restituição de despesas decorrentes do seu deslocamento a serviço do Município de Ibicuitinga, ou ao servidor que, no interesse da administração for mandado servir em nova sede.

Art. 12 - O servidor que, atendido o interesse da Administração, utilizar condução própria no deslocamento para a nova sede, fará jus à indenização da despesa do transporte.

Art. 13 - Será restituída a ajuda de custo:

I - quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão da ajuda de custo;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão consignadas nas dotações específicas do vigente Orçamento Programa da Câmara Municipal de Ibicuitinga.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ibicuitinga – Estado do Ceará, em 16 de Janeiro de 2017.

Francisco Cesar Oliveira de Sousa
FRANCISCO CESAR OLIVEIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

ANEXO ÚNICO AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017.

5

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	AJUDA DE CUSTO	DIÁRIAS	
			DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente da Câmara	I	800,00	250,00	400,00
Vereadores	II	600,00	200,00	300,00
Tesoureiro, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Secretário Administrativo, Diretores e Etc.	III	500,00	100,00	200,00
Demais Servidores	IV	300,00	80,00	150,00

Paço da Câmara Municipal de Ibicuitinga – Estado do
Ceará, em 16 de Janeiro de 2017.

Francisco Cesar Oliveira de Sousa

FRANCISCO CESAR OLIVEIRA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal